

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 242

Natal/RN, 30 de Dezembro de 2014.

(Terça-feira)

**COMANDANTE GERAL:**.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva  
**SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:**..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior  
**DIRETOR DE FINANÇAS:**.....Cel PM Durval de Araújo Lima  
**DIRETOR DA DAL:**.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas  
**DIRETOR DE PESSOAL:**.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva  
**DIRETOR DE SAÚDE:** .....Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão  
**DIRETOR DE ENSINO:**.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo  
**DIRETOR DO CES:**.....Cel PM Elias Cândido de Araújo  
**COMANDANTE DO CPI:**.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima  
**COMANDANTE DO CPRE:**.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas  
**COMANDANTE DO CPM:** .....Cel PM Wellington Alves Pinto

**Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:****1ª PARTE**  
(Serviços Diários)**I - SERVIÇO DE ESCALA**

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

**Para o dia 31 (Quarta-feira)**

Superior de Dia ao CPM.....Maj PM Alexandre  
Supervisor de Operação.....Cap PM Renato  
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM La Rock  
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Décio  
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Erivaldo/Sd PM Kennedy

**2ª PARTE**  
(Ensino e Instrução)**II - SOLENIDADE DE POSSE DO GOVERNADOR ELEITO DO RN**

NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2014-PM/3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**1. FINALIDADE**

Gerenciar as atividades a serem desenvolvidas pela Polícia Militar, por ocasião da Solenidade de posse do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Exmº Sr. Robinson Mesquita de Faria.

**2. REFERÊNCIA**

Diretrizes do Sub Comandante Geral e Chefe do Estado-Maior da PMRN.

**3. OBJETIVO**

Regular a formação do dispositivo da Guarda de Honra para a Solenidade de posse do Governador eleito Sr. Robinson Faria.

**4. COMPOSIÇÃO DA GUARDA DE HONRA**

4.1. Comandante da Guarda de Honra: Cap PM Alessandro do BOPE.

4.2. Guarda Bandeira: A cargo do BOPE.

4.3. Banda de Música: 01 Mestre e demais componentes.

4.4. 03 (três) Pelotões armados com 01 Ten + 30 Praças.

4.5. 01 Pelotão do BOPE com 01 Ten + 30 Praças.

4.6. 01 Pelotão do BPChoque com 01 Ten + 30 Praças.

4.7. 01 Pelotão da CIPAM com 01 Ten + 30 Praças.

**5. SOLENIDADE MILITAR - SEQUÊNCIA**

5.1. A Guarda Bandeira será incorporada à Guarda de Honra, no local da solenidade, às 14h30min do dia 01/01/2015;

5.2. O Exmº Sr Governador do Estado, após sua posse no Centro de Convenções, receberá as honras militares da Guarda de Honra, sendo convidado pelo comandante da Guarda de Honra, para realizar revista à tropa;

5.3. Após revista a guarda de honra, o Governador empossado, tomará destino ao Palácio da Cultura, para nomeação do seu secretariado.

5.4. Término da solenidade.

**6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

6.1. CPRE: Providenciará as ações de isolamento, de controle e tráfego de trânsito a partir das 14h00 no Centro de Convenções (Via Costeira) e Palácio da Cultura (Cidade Alta). Realizar atividades de trânsito, tipo Escolta/Batedor, comandado por um Oficial, ao Sr Governador eleito, estando pronto e em condições, na residência do Governador eleito, em Areia Preta, às 15h00 do dia 01JAN15.

6.2. BPCHOQUE: Providenciará o efetivo de Oficiais e Praças que irá compor a Guarda de Honra.

6.3. BOPE: Providenciará o efetivo de Oficiais e Praças que irá compor o a Guarda de Honra.

6.4. CIPAM: Providenciará o efetivo de oficiais e Praças que irá compor a Guarda de Honra.

6.5. ACI: Providenciará o policiamento velado aos Srs. Governadores, público interno e externo

**7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

7.1. Data da solenidade: 01 de janeiro de 2015 às 15h00;

7.2. Dispositivo pronto: 14h00;

7.3. Local: Centro de Convenções (Via Costeira);

7.4. Uniforme da Tropa: O específico de cada Unidade (Instrução);

7.5. Uniforme da Guarda Bandeira: O específico de cada Unidade;

7.6. Armamento e Equipamento:

7.7. Oficiais da Guarda de Honra: Espada.

7.8. Graduados da Guarda de Honra: Metralhadora

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel PM - Subcmt Geral e Chefe do EMG.

**3ª P A R T E**

(Assuntos Gerais e Administrativos)

**III - FÉRIAS DE OFICIAIS** - Solicitações.

O 1º Ten PM **Manoel Aparecido de Figueiredo**, da APM Cel Milton Freire de Andrade, solicitou que as suas férias referentes ao exercício de 2013 previstas para a 11ª turma, lhes sejam concedidas para gozo no período de 22/12/2014 a 20/01/2015, por motivo particular.

(Parte Especial/2014-APM, de 08/12/2014).

**Despacho da DP em 23/12/2014:** Publique-se em BG.

O 1º Ten PM **José Delfino Filho**, do CPRE, solicitou que as suas férias referentes ao ano de 2013 previstas para 1º a 30/09/2014 - 10ª turma, lhes sejam concedidas no período de 15/12/2014 a 13/01/2015.

(Parte Nº 242/2014-Sec/CPRE, de 11/12/2014).

**Despacho da DP em 29/12/2014:** Publique-se em BG.

O TC PM Cmt da da APM Cel Milton Freire de Andrade, solicitou que as férias referentes ao exercício de 2013 do 2º Ten PM **Wivel Antônio Pereira de Castro Júnior**, Mat. Nº 196.113-6, asseguradas para 02 a 31/12/2014, conforme publicação no BG Nº 147, de 12/08/2014, sejam novamente adiadas para gozo no período de 15 de dezembro a 13 de janeiro de 2015.

(Parte 214/2014-APM, de 26 de novembro de 2014).

**Despacho da DP em 30/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

O Maj PM **Elton Soares Bezerra**, Ajudante Geral da PMRN, solicitou o gozo de suas férias referentes ao exercício de 2013 que estavam previstas para o período de 1º a 30/09/2014 - 10ª turma, da seguinte forma: **15 (quinze)** dias para o período de **12 a 26/01/2015** e os **15 (quinze)** dias restantes para o período de **09 a 23/09/2015**.

(Parte Nº 131/2014-Aj Geral, de 26/12/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 30/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG e archive-se na Ajudância Geral.

#### **IV - FÉRIAS DE PRAÇAS**

O TC PM Corregedor Auxiliar da PM BM informou que as férias do 3º Sgt PM Nº 86.212 **Ismael Rodrigues do Nascimento** referentes ao exercício de 2014 previstas para o período de 19/02/2015 a 20/03/2015 - 3ª turma, foram antecipadas para gozo no período de 15/12/2014 a 13/01/2015.

(Ofício Nº 154/14-Sec, de 17/12/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 26/12/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. À DP para providências decorrentes.

O TC PM Corregedor Auxiliar da PM BM informou que as férias do 1º Sgt PM Fem **Margareth Costa de Moura Ribeiro** referentes ao exercício de 2014 previstas para 08/12/2014 a 06/01/2015 - 1ª turma, foram adiadas para gozo no período de 25/06/2015 a 24/07/2015 - 7ª turma. (Ofício Nº 153/14-Sec, de 17/12/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 26/12/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. À DP para providências decorrentes.

#### **V - REGISTRO EM ASSENTAMENTOS - Solicitações.**

O Maj PM **Francisco Flávio Melo dos Santos**, do CPI, solicitou que sejam registrados em seus assentamentos os certificados abaixo discriminados:

- De conclusão do Curso Gestão da Estratégia com o uso do BSC, realizado no período de 19/08/2014 a 22/08/2014 com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

- Da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, datado de 22/08/2014, por sua brilhante participação nos debates que subsidiaram a criação da Coordenadoria Integrada de Segurança Pública Nordeste (CISP - NORDESTE), no âmbito do Ministério da Justiça.

- Da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, datado de 12/11/2014, por sua participação na Operação “Brasil Integrado - Ação Fronteiras e Nordeste”, nos dias 04 e 05/11/2014.

- De participação do 8º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte, realizado nos dias 27 e 28/08/2014, com carga horária de 12 horas, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.

(Parte Nº 179/2014-CPI OP, de 24 de dezembro de 2014).

**Despacho da DP em 26/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

O TC PM Cmt do 3º BPM solicitou que seja registrado nos assentamentos do 2º Sgt PM Nº 95.054 **Kleybson Batista Araújo**, o Certificado de conclusão do Curso de Instrutor de Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi expedido pelo CFAP em 31/07/2014.

(Parte Nº 498/14-BTV, datada de 24 de dezembro de 2014).

**Despacho da DP em 29/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

O ST PM Mestre da Banda de Música solicitou que seja registrado nos assentamentos do 1º Sgt PM **Wilson Fernandes Filho**, Mat. Nº 113.336-5, o Diploma de Concessão da Medalha Pernambucana do Mérito Musical Militar Capitão Zuzinha expedido em 05/11/2014 pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

(Parte Especial 18/2014, datada de 29 de dezembro de 2014).

**Despacho da DP em 29/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

O 2º Sgt PM **Paulo Herôncio de Lira**, Mat. Nº 111.932-0, solicitou que sejam registrados em seus assentamentos os certificados de conclusão dos cursos realizados na Rede Nacional de Educação à Distância para a Segurança Pública - SENASP:

- Mulher Vítima de Violência Doméstica, - Crimes Ambientais, - Identificação Veicular 1, - Redação Técnica, - Aspectos Jurídicos da Atividade Policial, - Gerenciamento de Crises, - Português Instrumental, - Uso Diferenciado da Força, - Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial, - Local de Crime: Isolamento e Preservação

(Requerimento datado de 29 de dezembro de 2014).

**Despacho da DP em 30/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

#### **VI - CONVOCAÇÃO DE OFICIAIS**

PORTARIA Nº 212/2014-GCG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Convocar os servidores abaixo relacionados, para compor a Junta Policial Especial Militar de Saúde - JPMES.*

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

1. Convocar para compor a Junta Policial Especial Militar de Saúde - JPMES, os servidores abaixo relacionados, para realização e inspeção de saúde dos 824 candidatos convocados por força de decisão judicial.

- Ten Cel Silvério Soares de Souza Monte;
- Ten Cel Alexandre Magnus dos Santos Nobre;
- Maj Ricardo Jorge Queiroz da Silva;
- Maj José Martins de Mendonça Neto;
- Maj Ana Helena Garcia de Araújo Bezerra;
- Maj Antônio Augusto Santiago Sobrinho;
- Cap João Ladislau de Assunção;
- Cap Mucio Aurélio do Nascimento Luzia;
- Ten Felipe Eduardo Fernandes Guerra;
- Ten José dos Santos Júnior;
- \* Dr. Ricardo Silva de Oliveira.

\* Médico Psiquiatra, lotado no Hospital João Machado, convocado em cumprimento a Decisão Judicial - Processo Nº 0003189-05.2010.8.20.0001;

2. Publique-se em BG;
3. Arquive-se neste Gabinete.

**VII - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO - Solicitações.**

O Cel PM RR **Francisco Rocha da Silva** solicitou que a Carabina CBC de repetição, número de série 165573, calibre 22, SIGMA Nº 543632, de sua propriedade, seja transferida para o nome do Cb PM 97.771 José Cabral do Nascimento Júnior, Mat. Nº 107.901-8, da CC, em virtude do Termo de Doação realizado pelo referido Oficial.

(Parte S/Nº - 2014, de 05/12/2014 - Termo de Doação reconhecido pelo 7º Ofício de Notas - Natal-RN, 05/12/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 26/12/2014:** À Ajudância Geral para conhecimento e providências que o caso requer.

O Sd PM 97.608 **Willamy** Alves de Souza, da 3ª CIPM, solicitou autorização para transferir para o seu nome uma pistola Taurus, calibre .40, número de série SAR 04122, SIGMA Nº 344720, que pertencia ao Cb PM 2000.0617 **Laércio** Cosme da Silva.

(Parte especial de 21/11/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 26/12/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

O Cb PM RR **José Miguel da Silva**, Mat. Nº 051.888-3, solicitou autorização para transferir para o seu nome um revólver Taurus, calibre 38, número de série MH825740, SIGMA Nº 192683, que pertencia ao Sd PM 2010.0106 **Rosemberg Dantas Saldanha**.

(Parte especial de 21/11/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 26/12/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

O Sd PM 2010.0106 **Rosemberg Dantas Saldanha**, da 3ª CIPM, solicitou autorização para transferir para o seu nome uma pistola Taurus, calibre 380, número de série KDX71695, SIGMA Nº 608943, que pertencia ao Sd PM 2010.0237 **José Jacionildo de Medeiros**.

(Parte especial de 27/11/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 26/12/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

**VIII - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RN - Transcrição de Ofício.**

Sr. Comandante,

A Associação dos Peritos Criminais do Estado do Rio Grande do Norte - APCERN, órgão representativo dos Peritos Criminais lotados no Instituto Técnico-científico de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, vem apresentar elogio às atividades realizadas pelo Cap PM Franklin Cirilo Ramalho, à frente da Coordenadoria de Criminalística - COCRIM, do ITEP/RN.

O Capitão, como ficou carinhosamente conhecido em meio aos profissionais daquela Coordenadoria, seus comandados, fazendo referência tanto ao seu posto militar como, também, à posição de chefia para a qual foi nomeado, assumiu o Cargo de Coordenador de Criminalística por Resolução da Excelentíssima Governadora, na data de 27 de dezembro de 2013.

Anteriormente, realizava suas atividades frente à Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, quando era Corregedora-Geral a Dra. Raquel Amaral Taveira, atual Diretora Geral do ITEP/RN.

Após conclusão de Relatório, por parte do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto 23.821, de 27 de setembro de 2013, para realizar um estudo sobre as condições do ITEP/RN,

cuja presidência recaía sobre o representante da SESED, ficando sob a incumbência da Dra. Raquel, então Corregedora-Geral, foi determinada alteração nos cargos de confiança do ITEP/RN, sendo, então, a Dra. Raquel nomeada para a Direção-Geral.

Para formar e preencher os cargos do segundo escalão da Instituição, a Dra. Raquel convidou o Cap PM Franklin Cirilo Ramalho para assumir a chefia da COCRIM, cujo trabalho já conhecia, haja vista as atividades de ambos na Corregedoria-Geral da SESED. Isso demonstra reconhecimento de confiança no profissional.

O Capitão, ao longo de sua trajetória à frente da COCRIM, assumiu diversos compromissos referentes à valorização dos profissionais ali lotados, em especial à categoria dos Peritos Criminais.

Sua forma de trabalho, seu posicionamento e seu empenho em defesa de interesses da COCRIM e de seus profissionais, sua maneira de tratar as pessoas com humanidade e com garbo, sua determinação frente às atividades e missões que lhes eram determinadas, seu posicionamento perante as situações que surgiam em decorrência das tarefas diárias, entre outras particularidades, despertaram, nos Peritos Criminais, a necessidade de fazer referência aos seus Superiores Militares, de formalizar, através da APCERN, e de registrar, como forma de agradecimento, pelo trabalho realizado perante a Coordenadoria de Criminalística do Instituto Técnico-científico de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte.

Nestes termos, aguarda apreciação e pede registro em ficha funcional do Oficial Franklin Cirilo Ramalho.

Atenciosamente,

Elson Gonçalves dos Santos, Presidente da APCERN.

(Ofício 035/2014-APCERN, datado de 26 de dezembro de 2014).

**Despacho do GCG em 26/12/2014:** Publique-se em BG.

## **IX - PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

PORTARIA Nº 099/2014-DP/CP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; combinado com os artigos 2º, 3º, 10, incisos I, II e III, alínea “d”, e, 15, incisos I, II, III e IV, do Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo artigo 1º, do Decreto Estadual Nº 7.070, de 07 de fevereiro 1977; com o artigo 1º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e

CONSIDERANDO o que consta no Quadro de Acesso para promoção à graduação de 1º Sargento da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), prevista para 25 de dezembro de 2014, publicado no BG Nº 237, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o cômputo de 57 (cinquenta e sete) cargos públicos efetivos vagos de 1º Sargento da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), em decorrência de promoção gradual e sucessiva, nos termos do contido na Decisão Nº 2056/2014-TC, datada de 04 de dezembro de 2014, na Sessão Ordinária 91ª, do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

1. Promover à graduação de 1º SARGENTO da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), **a contar de 25 de dezembro de 2014**, os militares abaixo discriminados:

## BG Nº 242, de 30 de Dezembro de 2014

008

ORD	GRAD	NUM	NOME	MAT	OME	MÉDIA
1.	2º SGT	88.241	ELDER FILGUEIRA	014.963-2	2º BPM	2.154,28
2.	2º SGT	92.056	IVSON MIRANDA DE OLIVEIRA	111.935-4	6º BPM	2.134,94
3.	2º SGT	89.222	AURIVAN DA SILVA ROBERTO	111.028-4	10º BPM	2.129,97
4.	2º SGT	87.098	JOÃO PEREIRA NETO	077.782-0	7º BPM	2.087,37
5.	2º SGT	88.163	JOSÉ COSTA PAULINO	077.922-9	11º BPM	2.009,31
6.	2º SGT	94.066	PACÍFICO DE ARAÚJO FRANÇA	113.710-7	6º BPM	1.986,81
7.	2º SGT	93.112	GENIVAL SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR	113.086-2	AD DP/SESED	1.981,50
8.	2º SGT	93.275	JOSÉ DE ANCHIETA DE ALEXANDRIA	113.164-8	8º BPM	1.980,03
9.	2º SGT	92.093	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARRETO	111.963-0	CIPRED	1.971,44
10.	2º SGT	92.494	LUCIANO DA SILVA AZEVÊDO	112.398-0	DP	1.969,94
11.	2º SGT	92.332	PAULO HENRIQUE FERNANDES	112.541-9	3º CIPM	1.968,98
12.	2º SGT	93.152	JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO	113.150-8	1º CIPM	1.968,81
13.	2º SGT	95.028	JOSÉ LUCIANO DE SANTANA	113.858-8	8º BPM	1.968,67
14.	2º SGT	92.338	FRANCISCO DAS CHAGAS MACÁRIO	112.742-0	7º BPM	1.967,57
15.	2º SGT	93.038	JOSÉ DE ANCHIETA TEIXEIRA DA COSTA	113.145-1	2º CIPM	1.967,38
16.	2º SGT	93.048	FRANKLIN WASHINGTON CAETANO	113.050-1	CPRE	1.965,54
17.	2º SGT	92.083	MÁRIO HERMES DE MOURA FILHO	111.866-8	RPMON	1.965,28
18.	2º SGT	93.268	LUCIANO GUILHERMINO DA SILVA	113.209-1	3º CIPM	1.964,30
19.	2º SGT	95.027	ALESSANDRO PEREIRA DE MELO	113.793-0	CPRE	1.962,34
20.	2º SGT	90.230	JOSÉ GENTIL MELO DA SILVA	111.564-2	7º BPM	1.962,07
21.	2º SGT	93.129	ABRAÃO CÉSAR DE PAIVA	112.955-4	GAB MIL	1.961,75
22.	2º SGT	95.037	JONAS BORGES DE CARVALHO	113.852-9	4º CIPM	1.961,57
23.	2º SGT	95.069	KELLYNILSON MARQUES DA SILVA	113.904-5	RPMON	1.960,00
24.	2º SGT	92.671	UBIRAJARA MELO DE HOLANDA	112.494-3	9º BPM	1.959,84
25.	2º SGT	93.149	LEONEL CAVALCANTE	113.215-6	BPCHOQUE	1.958,44
26.	2º SGT	93.017	INDEPENDENTE DA CRUZ COSTA	113.114-1	AD DP/SESED	1.958,00
27.	2º SGT	95.049	VENÂNCIO TÁCIO GOMES BEZERRA	113.896-0	CC	1.957,53
28.	2º SGT	95.031	JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	113.856-1	1º BPM	1.957,41
29.	2º SGT	92.198	LUCIENE TEIXEIRA LOPES	111.954-0	CPFEM	1.956,63
30.	2º SGT	93.288	MARLON JOSÉ DA SILVA	113.231-8	3º BPM	1.954,50
31.	2º SGT	93.186	ALEXSANDRO DE SANTANA SILVA	112.964-3	5º BPM	1.951,73
32.	2º SGT	92.557	GIVANILDO PEREIRA BISPO	112.279-7	CPRE	1.950,86
33.	2º SGT	95.053	DARCOS ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	113.948-7	AD DP/SESED	1.950,39
34.	2º SGT	90.074	CLÁUDIO DA SILVA OLIVEIRA	111.326-7	7º BPM	1.949,48
35.	2º SGT	93.199	MÁRCIO FARIAS DA SILVA	113.240-7	CPRE	1.949,47
36.	2º SGT	95.029	RIVANALDO CORREIA DOS SANTOS	113.885-5	AD DP/SESED	1.948,64
37.	2º SGT	92.010	FELISBERTO FERNANDES DE FREITAS	112.043-3	6º BPM	1.948,21
38.	2º SGT	90.097	FRANCISCO NUNES CAMPOS	111.400-0	7º BPM	1.948,07
39.	2º SGT	92.709	JOSÉ CARLOS DA SILVA	112.332-7	AD DP/TJ	1.947,31
40.	2º SGT	93.092	ILDEBRAN GALVÃO DE LIMA	113.116-8	CIPGD	1.946,68
41.	2º SGT	93.194	RICARDO BARBOSA DE MOURA	113.280-6	CPRE	1.946,33
42.	2º SGT	92.373	JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS	112.341-6	CPRE	1.945,91
43.	2º SGT	95.078	ANTÔNIO SILVA DA COSTA	113.936-3	CC	1.941,99
44.	2º SGT	93.304	SILVÉRIO BEZERRA CAVALCANTE	113.208-3	AD DP/TJ	1.940,51
45.	2º SGT	93.042	CORACI CARLOS FONSECA FERNANDES	112.992-9	4º BPM	1.940,03
46.	2º SGT	94.053	SEVERINO TIBÚRCIO FILHO	113.718-2	6º BPM	1.938,55



47.	2º SGT	93.036	GERSON FREITAS DA COSTA	113.079-0	1º BPM	1.935,69
48.	2º SGT	93.055	JOSÉ MARLON FILGUEIRA DA COSTA	113.170-2	CIPGD	1.928,18
49.	2º SGT	89.050	FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA	054.943-6	5º BPM	1.906,25
50.	2º SGT	92.340	RONALDO CAMILO DA SILVA	112.115-4	DS	1.904,30
51.	2º SGT	92.509	HERTAN BARBOSA XAVIER	112.291-6	CIPGD	1.902,70
52.	2º SGT	89.030	CARLOS ANTÔNIO SEGUNDO	054.874-0	2º CIPM	1.895,08
53.	2º SGT	93.024	FLÁVIO DA SILVA	113.072-2	4º CIPM	1.894,83
54.	2º SGT	94.052	DANIEL FERREIRA DE SOUZA	113.615-1	6º BPM	1.893,58
55.	2º SGT	90.232	ALFREDO CARNEIRO DA SILVA	111.551-0	CPRE	1.891,00
56.	2º SGT	89.190	GEOVANE GONÇALVES DA SILVA	111.023-3	DS	1.890,47
57.	2º SGT	93.246	JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA AMÂNCIO	113.174-5	8º BPM	1.890,09

2. Deixar de promover à graduação de 1º Sargento da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), por se encontrar à época na situação de SUBJUDICE e/ou ter FALTADO ou ter sido considerado INAPTO pela JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE (JPMS), de acordo com o que preceitua o Art. 15, inciso I, o Art. 30 e o § 1º do Art. 33, todos do Regulamento de Promoções de Graduados da Polícia Militar/RN, aprovado pelo o artigo 1º, do Decreto Nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977, conforme consta no Quadro de Acesso para promoção à graduação de 1º Sargento da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), prevista para 25 de dezembro de 2014, publicado no BG Nº 237, de 22 de dezembro de 2014, os militares abaixo discriminados:

ORD	GRAD	NUM	NOME	MAT	OME	MÉDIA
1.	2º SGT	84.215	MANOEL FÉLIX	054.254-7	5º BPM	3.742,82
2.	2º SGT	88.017	CIRO COELHO	077.948-2	3º BPM	2.952,83
3.	2º SGT	92.211	EDUARDO ALVES CARDOSO	111.790-4	1º BPM	2.163,85
4.	2º SGT	92.734	AMAURY CRISANTO DE MORAIS	112.093-0	1º BPM	2.126,30
5.	2º SGT	88.446	AILSON BENEDITO	015.121-1	CIPGD	2.009,23
6.	2º SGT	92.341	JOSINALDO DUTRA DE OLIVEIRA	112.514-1	2º BPM	1.995,62
7.	2º SGT	93.271	ROBERTO DANTAS FERREIRA	113.278-4	2ª CIPM	1.990,03
8.	2º SGT	90.188	MÁRCIA MARCIONILA SANTOS DE FREITAS	111.490-5	3º BPM	1.957,12
9.	2º SGT	95.066	EDIVAN VIRGINIO DE LIMA	113.810-3	1º BPM	1.949,62
10.	2º SGT	92.166	VALDÉRIO TEIXEIRA DA SILVA	111.835-8	3º BPM	1.946,16
11.	2º SGT	95.072	DANILO MOURA CAVALCANTE	113.807-3	11º BPM	1.941,46
12.	2º SGT	89.103	SÍLVIO JOSÉ SOARES MONTEIRO	054.922-3	8º BPM	1.914,55

3. Deixar de promover à graduação de 1º Sargento da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), por NÃO possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM (CAS), de acordo com o que preceitua os Art. 26, Art. 27, § 1º do Art. 28, Art. 30 e § 1º do Art. 33, todos do Regulamento de Promoções de Graduados da Polícia Militar/RN, aprovado pelo o artigo 1º, do Decreto Nº 7.070, de 07 de fevereiro de 1977, e ainda o que preconiza o Art. 14, item 4, do Decreto Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, conforme consta no Quadro de Acesso para promoção à graduação de 1º Sargento da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), prevista para 25 de dezembro de 2014, publicado no BG Nº 237, de 22 de dezembro de 2014, os militares abaixo discriminados:

ORD	GRAD	NUM	NOME	MAT	OME	MÉDIA
1.	2º SGT	89.089	LUZENILDO ROCHA DA SILVA	054.886-3	CIPRED	2.070,40
2.	2º SGT	92.002	CARLOS CÉSAR OLIVEIRA DE MACÊDO	111.774-2	10º BPM	2.067,20

3. Determinar a Diretoria de Pessoal que inicie o Processo de implantação de vencimentos do militar ora promovido.

4. Determinar que o militar promovido compareça no Setor de Identificação da Diretoria de Pessoal - DP, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, às 10 horas, de posse de sua carteira de identidade militar da graduação de 2º SARGENTO PM, para confeccionar a nova carteira na graduação de 1º SARGENTO PM.

5. Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a contar de 25 de dezembro de 2014.**

6. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/CP para arquivar.

#### **X - CÔMPUTO DE FÉRIAS EM DOBRO**

**PORTARIA Nº 230/2014-DP/4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º e 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006, e com o inciso III, do artigo 1º da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição Nº 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 1191/2014-Ajur/PMRN, datado de 19 de dezembro de 2014, bem como o DESPACHO do Gabinete do Comandante Geral, datado de 29 de dezembro de 2014, constante no Processo protocolado sob o nº 270.091/2014-1,

RESOLVE:

1. Registrar nos assentamentos do 1º TENENTE PM CHEYENNE DA COSTA ROCHA, matrícula Nº 077.816-8, para fins de cômputo em dobro as férias não gozadas referente ao exercício do ano de 2012, quando do momento de sua passagem para a inatividade.

2. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/4 para arquivar.

**PORTARIA Nº 231/2014-DP/4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º e 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006, e com o inciso III, do artigo 1º da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição Nº 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 1139/2014-Ajur/PMRN, datado de 27 de novembro de 2014, bem como o DESPACHO do Gabinete do Comandante Geral, datado de 29 de dezembro de 2014, constante no Processo protocolado sob o nº 209.661/2014-5,

RESOLVE:

1. Registrar nos assentamentos do MAJOR PM FRANCISCO EDILSON FERNANDES, matrícula Nº 015.210-2, para fins de cômputo em dobro as férias não gozadas referente aos exercícios dos anos de 2011 e 2012, quando do momento de sua passagem para a inatividade.

2. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/4 para arquivar.

**XI - ADIAMENTO DE FÉRIAS** - Solicitação.

O TC PM **André Gustavo de Moraes Vespaziano Borges**, Chefe da Assessoria Administrativa, solicitou que as suas férias relativas ao exercício de 2013, asseguradas no BG Nº 048, de 14/03/2014, para 1º a 30 de dezembro de 2014, sejam novamente adiadas para gozo no período de 23 de fevereiro a 24 de março de 2015.

(Parte Nº 009/2014, datada de 29 de dezembro de 2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 30/12/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG e archive-se na Assessoria Administrativa.

**XII - CONCESSÃO DE DIÁRIAS OPERACIONAIS**

PORTARIA Nº 213/2014-GCG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 188 (cento e oitenta e oito) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPI, no valor total de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente aos serviços prestados junto as Comarcas do estado do Rio Grande do Norte no mês de Dezembro de 2014, conforme a parte Nº. 438/2014 - CPI, pago através do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Polícia Militar.

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

**PORTARIA Nº 214/2014-GCG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 42 (quarenta e dois) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPM, no valor total de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos serviços prestados junto as Comarcas do estado do Rio Grande do Norte no mês de Dezembro de 2014, conforme as partes Nº. 351 e 355/2014 - CPM, pago através do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Polícia Militar.

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

**4ª P A R T E**

(Justiça e Disciplina)

**XIII - SOLUÇÃO DE IPM**

Encarregado: 2º Ten QOPM Diego de Souza Meira Silva, matrícula Nº 196.093-8

Investigado: Prejudicado

Interessado: Administração Pública

Escrivão: 3º Sgt PM Ednardo Gurgel Linhares

Referência: Portaria Nº 051/2014 - AAd, datada de 15 de agosto de 2014.

**I - FATO OBJETO**

Apurar os fatos narrados na Notícia de Fato Nº 01.2013.00004650-3, através do Ofício Nº 0071/2014 - 79ª PmJ, acerca de suposta prática de crime de inutilização, sonegação ou descaminho de material probante.

**II - DECISÃO**

Após detalhada análise aos autos do IPM, este Comando concorda com a solução exarada pelo Oficial encarregado da peça inquisitorial, visto que, não se pode atribuir culpabilidade a respeito do IPM supostamente extraviado, haja visto que, possivelmente foi recebido pelo Ex-Soldado PM Francisco Antônio Timóteo Santiago, excluído das fileiras da Corporação, conforme publicação em Boletim Geral da PMRN Nº 108, de 11 de junho de 2012.

Isto posto, RESOLVO:

- a) Acompanhar o entendimento do Encarregado;
- b) Publicar em Boletim Geral a presente solução;
- c) Encaminhar os presentes autos ao Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Natal/RN, para efeitos de distribuição.

**XIV - MELHORIA DE COMPORTAMENTO**

INFORMAÇÃO Nº 345/2014 - DP/3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Em atenção ao Ofício Nº 111/2014 - 2ª CPM, datada de 12 de dezembro de 2014, protocolado sob o Nº 280795/2014-6, solicitando melhoria e classificação de comportamento do policial militar abaixo relacionado, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM Carlos, da ficha disciplinar e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que o policial faz jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante do militar cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** Nº 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG Nº 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)”

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

**CLASSIFICAR NO ÓTIMO**

GRAD	Nº	MAT.	NOME	PARECER
SD PM	2000.0792	163.597-2	FERNANDO VARELA FILHO	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 03/12/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Nilson Araújo, Cap QOPM - Respondendo pela Chefia da DP/3.

1. Acato o proposto;
2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

José Francisco Pereira Júnior, TC PM - Diretor de Pessoal em Substituição Legal.

**INFORMAÇÃO Nº 347/2014 - DP/3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Em atenção ao Ofício Nº 160/2014 - 3ª CPM, datada de 22 de dezembro de 2014, protocolado sob o Nº 280799/2014-4, solicitando melhoria e classificação de comportamento do policial militar abaixo relacionado, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM Carlos, da ficha disciplinar e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que o policial NÃO faz jus a melhoria de comportamento, tendo em vista não atender ao que preconiza o Art. 52, Inciso II, do RDPM/RN.

Cabe ressaltar que o Comandante do militar cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** Nº 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG Nº 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)”

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

CLASSIFICAR NO ÓTIMO

GRAD.	Nº	MAT.	NOME	PARECER
2º Sgt PM	92.356	112.483-6	SÉRGIO EDUARDO LINHARES FERREIRA	NÃO faz jus a melhoria de comportamento, tendo em vista não atender ao que preconiza o Art. 52, Inciso II, do RDPM/RN, combinado com a ficha disciplinar em anexo. Permanece no “BOM” comportamento.

Nilson Araújo, Cap QOPM - Respondendo pela Chefia da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

José Francisco Pereira Júnior, TC PM - Diretor de Pessoal em Substituição Legal.

**XV - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Presidente: Cap QOPM Myria de Freitas Suassuna

Interrogante e Relator: 2º Ten QOPM Luciano da Costa e Silva

Escrivão: Asp. Of. QOPM Leonardo Câmara de Medeiros

Processado: 3º Sgt PM Nº 92.274 Pedro Paulo da Silva

Advogado: Dr. José de Albuquerque Rêgo - OAB 1435 OAB/RN

Referência: Portaria Nº 061/2014-AAD, datada de 19 de setembro de 2014.

Protocolo: 182264/2014-3

**I. Da Instrução Processual:**

A Portaria em referência da lavra deste Comando Geral da Polícia Militar, instaurou o presente Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar no âmbito administrativo disciplinar a acusação que impera contra o processado de suposta prática de crime de receptação, circunstância esta que se comprovada caracteriza infringência ao Art. 27 e incisos da Lei 4.630/76.

Iniciado os trabalhos do Conselho de Disciplina, foram realizadas as oitivas das testemunhas e tomado o depoimento do processado, onde ao final foi feita a devida notificação para a apresentação das razões de defesa, na qual, o causídico do processado pugnou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista entender que o fato não constituiu transgressão disciplinar e tampouco crime de receptação, visto inexistir prova material deste ilícito. Por fim, a defesa rogou que em caso de não acatamento do arquivamento do feito, que fossem aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo o processado ser punido com no máximo uma advertência verbal.

Ato contínuo, os membros do Conselho de Disciplina, apresentaram parecer conclusivo, entendendo que o processado não cometeu o crime de receptação, porém transgrediu o RDPM por ter adotado conduta equivocada e displicente, motivo pelo qual sugeriram a aplicação da maior sanção disciplinar prevista na legislação castrense.

É o que importa relatar.

## **II. Do Julgamento:**

De acordo com as provas constante nos autos, não é possível responsabilizar o processado no âmbito administrativo pela acusação do crime de receptação, visto que este adquiriu a moto pelo valor de mercado, através de uma troca feita com pessoa sem nenhum registro de atividade ilícita, tendo as testemunhas que presenciaram a transação comercial atestado a veracidade do ocorrido, inclusive de que o processado tinha em mãos pesquisa da Rede Infoseg, que demonstrava a legalidade da motocicleta adquirida, fato esse que se constata na pesquisa de ocorrências de veículos juntada à fls. 20 dos autos, a qual não apresenta nenhuma ocorrência da motocicleta em questão no período de 2007 à 2012.

Outrossim, ressalto que o presente procedimento foi instaurado devido ao registro de ocorrência de roubo/furto do referido bem móvel, averiguada no dia 27/06/2014, quando já fazia mais de três anos que o processado se encontrava na posse do veículo. Tendo pesquisa recente datada de 18/11/2014, juntada às fls. 140/141, não mais apresentado registro da referida ocorrência da motocicleta que trata os autos.

Dessa forma, sobrevém dúvidas sobre a realidade dos fatos registrados na rede Infoseg, tendo em vista que a apuração em comento, não efetuou diligências a respeito, não sendo, pois, possível atestar que a motocicleta na posse do processado, foi realmente roubada, ou apenas, em face da desídia do atual proprietário em não providenciar a transferência do registro do veículo, seu antigo dono, efetuou o registro da ocorrência de roubo/furto, como forma de se eximir de qualquer responsabilidade quanto aos fatos relacionados com o dito bem.

Por outro lado, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, descreve no seu Art. 6º, as manifestações essenciais de disciplina que estão submetidos todos os membros da Corporação, entre as quais destaco a consciência das responsabilidades e a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Além do mais, é norma cogente constante no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro, do conhecimento de todos os cidadãos, a exigência da obrigatoriedade de novo certificado de registro de veículo quando ocorrer a transferência de sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias.

Nestes termos, o ora processado ao passar mais de três anos com a motocicleta sem providenciar a transferência de sua propriedade, infringiu as normas regulamentares inerentes a todos os cidadãos brasileiros no momento em que efetua a compra de um veículo, bem como não atentou para o Regulamento Disciplinar e o Estatuto da Polícia Militar, que exigem dos seus integrantes postura pautada na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições.

Nesse contexto, não há como acatar o pedido de arquivamento da defesa, visto que não restam dúvidas que o processado com sua atitude violou e contrariou o Código de Trânsito Brasileiro e sobretudo as leis institucionais, maculando a imagem da Corporação e de seus integrantes, de modo que este Comando não pode deixar de aplicar reprimenda compatível com a transgressão cometida.

Assim sendo, em consonância parcial com os oficiais membros do Conselho de Disciplina, tendo em vista que estes entenderam pela aplicação da maior reprimenda constante no RDPM, resolvo aplicar punição ao processado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando, principalmente, o fortalecimento da disciplina e o benefício educativo ao punido e a coletividade a que pertence, em face da comprovação de violação ao ordenamento jurídico vigente, quando deixou de providenciar em tempo hábil o registro de transferência do veículo adquirido, causando transtornos a Corporação e aos seus integrantes. De modo diverso, deixo de puni-lo pelas consequências da acusação de crime de receptação em face da ausência de provas.

### **III. Da Decisão:**

Ex positis, e tudo o mais que dos autos constam, resolvo:

1. Punir disciplinarmente o 3º Sgt PM 92.274 Pedro Paulo da Silva, matrícula N° 015.416-4, com 15 (quinze) dias de detenção, por haver negligenciado quanto aos procedimentos legais que regem a compra e venda de um bem móvel, deixando de providenciar sua devida regularização conforme determina a legislação em vigor e ter transitado com o veículo de forma irregular, maculando a imagem da Corporação, infringindo desta forma os incisos IV, XIII, XVI e XIX do Art. 27, da Lei Ordinária Estadual N° 4.630/76 (Estatuto da PMRN) e a RT N° 07 com atenuantes dos inc. I e II do Art. 18 e sem as agravantes do Art. 19 do Decreto Estadual N° 8.336/82 (RDPM/RN);
2. Publicar em BG;
3. Por fim, remeter os autos à Assessoria Administrativa do Comando Geral para as providências decorrentes.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM  
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM  
Subcomandante e Chefe do EMG